Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	iferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/shede e informe o código: 04103R1D-60075959-R118D870-R80A8D83
Es	ância acesse o site
	ģ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº931/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11951/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3918/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC. Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente, à época, nos termos do art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da Constituição do Estado do Amazonas/1989, arts. 1º, II, "d" e 22, I da Lei n.º 2.423/96 e art. 188, §1º, I da Resolução n.º 4/02 TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.2. Dar ciência do decisório ao responsável Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula;
- **10.3.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Setembro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ferência acesse o site http://consulta tre am dov hr/snede e informe o código: 941C381D-6CC75959-B118D870-88CA8D83
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº931/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Roberto Gosta Gosta Júnior, Vario De la Filho (Consental), Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral